



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

AUTÓGRAFO DE LEI 432

Projeto de Lei 13/59

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

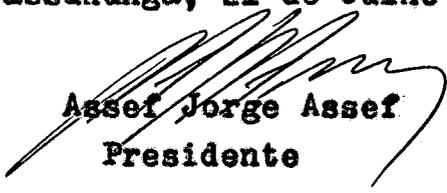
Artº 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a permuta de uma área de terras de 896 (oitocentos e noventa e seis) metros quadrados de propriedade municipal, situada na Vila - Steola, na confluência das Ruas Amador Bueno e Pedro de Camargo Neves, conforme croqui anexo, com outra de propriedade do cidadão Benedito Mota, medindo 1.265,40 (hum mil, duzentos e sessenta e cinco metros quadrados e quarenta centímetros), localizada na continuação da Rua 7 de Setembro, também conforme croqui anexo, área essa - necessária ao prolongamento desta última via pública.

Artº 2º)- As despesas decorrentes das escrituras, emolumentos e outras formalidades legais correrão às expensas da Prefeitura Municipal.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....

Pirassununga, 21 de Julho de 1959


Assef Jorge Assef
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

PARECER Nº _____

Estudando o projeto de Lei 13/59 do Executivo, que visa permutar uma área de terra com o sr. Benedito Motta, - esta Comissão de Finanças é de parecer que o mesmo deve ser aprovado pela Casa.

Sala das Comissões, 29 de Junho de 1959.

Messias X. de Souza

Messias Xavier de Souza

Presidente

Anthero Bollier de Souza

Anthero Bollier de Souza

Relator

Carlos Cardoso

Carlos Cardoso

Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, estudando o projeto de lei 13/59 do Executivo, que visa a permuta de uma área de terra com o sr. Benedito Motta, na tem a opor quanto ao seu aspecto legal.

Sala das Comissões, 29 de Junho de 1959

Anthero Boller de Souza

Presidente

Armando Bonafé

Relator

Olympio Guiguer

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

PARECER Nº

Esta Comissão de Urbanismo, estudando o projeto de lei 13/59 do Executivo que visa permutar uma área de terra com o sr. Benedito Motta é de parecer que o mesmo deve ser aprovado.

Sala das Comissões, 29 de Junho de 1959,

Olympio Guiguer
Olympio Guiguer

Messias Xavier de Souza

Francisco Domingos

Francisco Domingos



Of. N.º 173/59-PMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 31 de março de 1959

Exmo. Sr.
Assef Jorge Assef
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Passo às mãos de V. Excia. o
projeto incluso, com a devida avaliação dos terrenos des-
ta Prefeitura e do Sr. Benedito Motta.

*Manoel
ao projeto de
lei nº 13/59 avaliando
as comissões
Játa das mãos 31/3/59*

Atenciosamente

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

Os abaixo assinados, nomeados peritos pela Portaria nº 483, de 21-3-1959, para procederem a avaliação dos terrenos de propriedade de Benedito Motta e Prefeitura Municipal, são de parecer que êsses imóveis valem:

Terreno da Prefeitura, Rua Amador Bueno, 896 metros quadrados a Cr\$50,00 - Cr\$ 44.800,00.

Terreno de Benedito Motta, Rua Pedro II, 1265,40 metros quadrados a Cr\$40,00 - Cr\$ 50.616,00.

Pirassununga, 30 de março de 1959.







(Mod.9)

Of. N. 52/59-PMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 2 de Fevereiro de 1959.

Senhor Presidente:

Dando continuidade à iniciativa que nos propuzemos de ligar a Rua Pedro II ao Bairro da Raia, pretendemos agora prolongar a Rua 7 de Setembro até alcançar a Rua Pedro de Camargo Neves.

De acôrdo com entendimentos verbais procedidos com o proprietário de uma das áreas necessárias, estabeleceu-se que êste Executivo daria em troca da citada área os terrenos que possui na Vila Steola, na confluência da Rua Pedro de Camargo Neves com a Rua Amador Bueno.

Resulta essa medida em vantagens concretas e objetivas para o Município, pois não teremos que indenizá-lo em dinheiro, dando-lhe em permuta terreno de metragem inferior e localizado em zona de valor reconhecidamente menor.

Assim, aguardando o abalizado pronunciamento dos ilustres membros dessa colenda Câmara, firmo-me

respeitosamente

Alziro Pozzi
Prefeito Municipal



(Mod.9)

Of. N.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

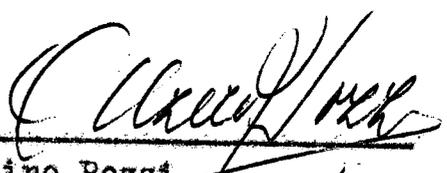
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a permuta de uma área de terras de 896 (oitocentos e noventa e seis) metros quadrados de propriedade municipal, situada na Vila Stecla, na confluência das Ruas Amador Bueno e Pedro de Camargo Neves, conforme croqui anexo, com outra de propriedade do cidadão Benedito Mota, medindo 1.265,40 (um mil, duzentos e sessenta e cinco metros quadrados e quarenta centímetros), localizada na continuação da Rua 7 de Setembro, também conforme croqui anexo, área essa necessária ao prolongamento desta última via pública.

Art. 2º) - As despesas decorrentes das escrituras, emolumentos e outras formalidades legais correrão às expensas da Prefeitura Municipal.

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de Fevereiro de 1959.



Alziro Pozzi

Prefeito Municipal

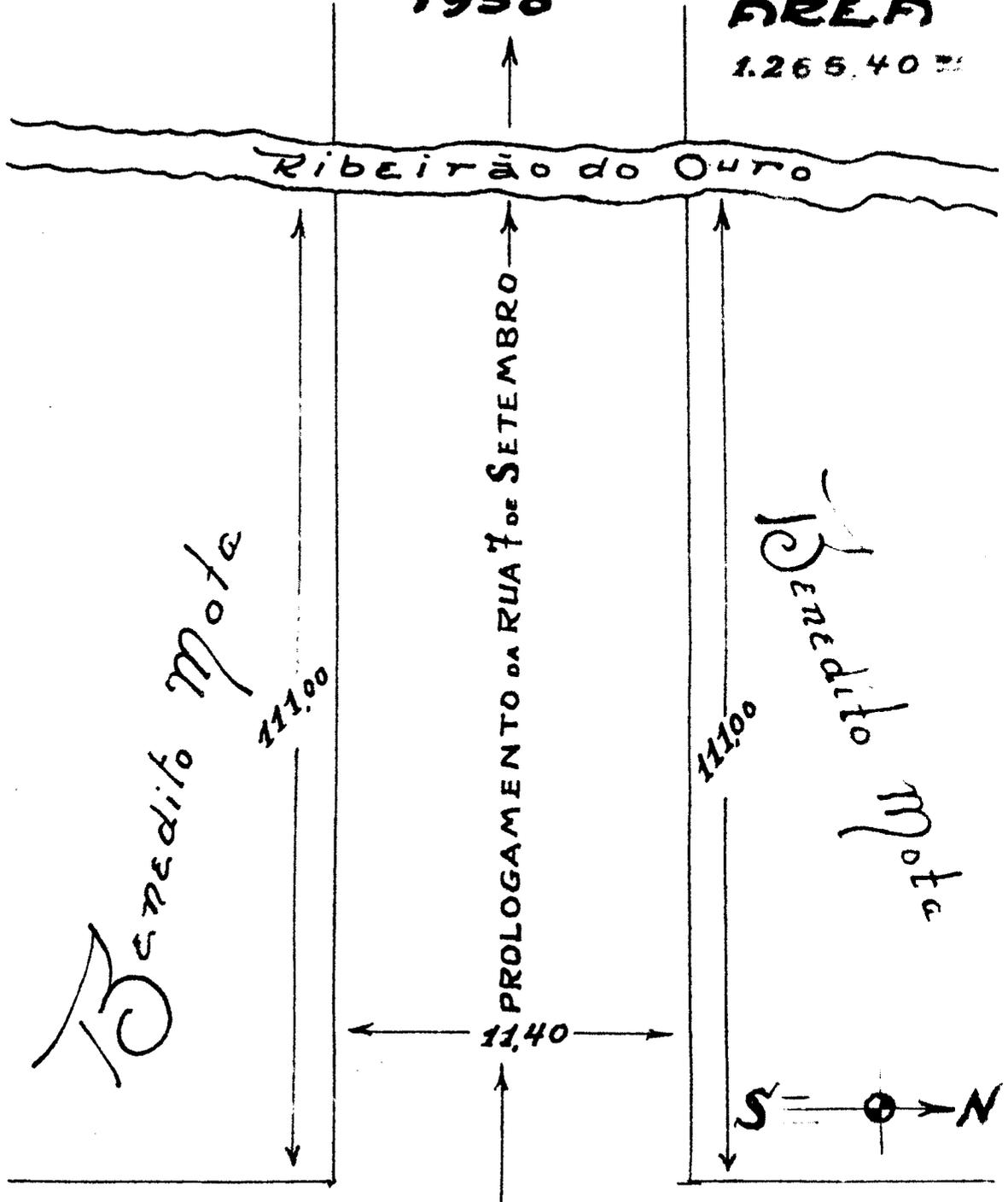
CROQUIS

Do prolongamento da
RUA 7 DE SETEMBRO
PIRASSUNUNGA

1958

ÁREA

1.265,40 m²



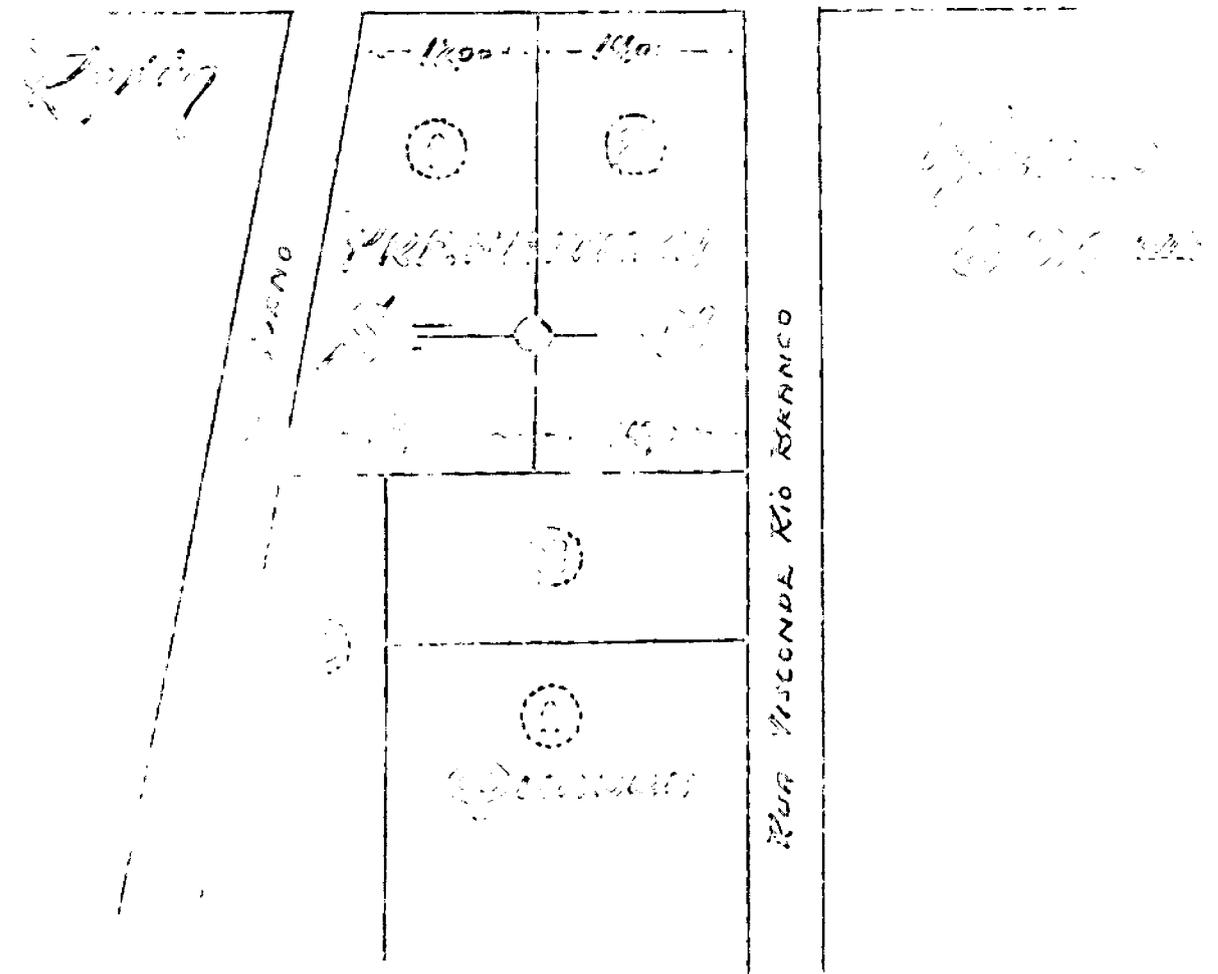
RUA PEDRO II

RUA 7 de SETEMBRO

Prefeitura Municipal de Curitiba
 Departamento de Urbanismo
 Rua Pedro Camargo Neves, 100
 Curitiba - Paraná



RUA PEDRO CAMARGO NEVES



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Departamento de Urbanismo

- FRENTE - Rua Pedro Camargo Neves
- LATERAL SUL - Rua Atalaya Bueno
- LATERAL NOROESTE - Rua Visconde Rio Branco
- FUNDO - Lote 3-10



Projeto de Lei 13/59

Comissão de Justiça

Despacho

1. Para instrução do processo há necessidade legal de se junta os laudos avaliatórios das áreas a serem permitidas.
2. Como despesas decorrentes das escrituras de permuta teriamos as do cartório de notas, do cartório de registro, além do imposto intravivo e lucro imobiliário (dos impostos a Prefeitura está isenta, mas não o permitido Benefício Nota) e, assim como já ficasse essa sendo se também os impostos devidos por Benefício Nota correm por conta da municipalidade.
3. Nota sobre hipoteca, de ser o projeto também para a abertura de crédito suficiente a áreas em cargo.
4. Deve assim o projeto retornar ao Sr. Prefeito para seus providências.
5. ao Sr. Sr. Presidente para determinar.

R 17.3.59